



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1218 | Página 1 de 2

ATOS LEGISLATIVOS EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera os artigos 13, 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para adequá-los ao artigo 56 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – para assumir função de Secretário Municipal;

II – para desempenhar missão de caráter transitório, desde que não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias;

III – por moléstia, devidamente comprovada, ou por licença-gestante;

IV – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste

caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º A licença prevista no inciso II depende de aprovação do Plenário, porquanto o Vereador estará representando a Câmara. Nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º O Vereador licenciado, nos termos dos incisos II e III, receberá remuneração; no caso do inciso IV, nada receberá.”

Art. 2º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido na função de Secretário Municipal;

II – licenciado pela Câmara:

a) por motivo de doença comprovada ou no período de gravidez;



b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

c) para desempenhar missões temporárias de caráter transitório.

Parágrafo único. A licença-gestante será concedida conforme critérios e condições estabelecidas para a servidora pública municipal.”

Art. 3º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 O suplente somente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse na Sessão Camarária seguinte à da convocação, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Juiz Eleitoral do Município.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JÚLIO CÉSAR
SANTOS DA SILVA**

“KIFÚ”

- Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA
DE OLIVEIRA**

- 1º Secretário -

**RONY GONCALVES DA
SILVA**

“RONY TAVARES”

- Vice Presidente -

**ELTON APARECIDO
CEZARETTI**

- 2º Secretário -

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 09 de dezembro de 2025.

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de dezembro de 2025.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 02/2025

Autoria: Edilidade.